



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIRCUITO INCLUSÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CIRCUITO INCLUSÃO, doravante denominada simplesmente CIRCUITO INCLUSÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 21 de outubro de 2017, sob a forma de associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.821523/0001-13, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Poderá o CIRCUITO INCLUSÃO adotar um Regimento Interno, que será constituído por Instruções Normativas, bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 2º – O CIRCUITO INCLUSÃO tem sua sede e foro no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Cesar de Mendonça, nº 160, Nossa Senhora da Conceição, CEP: 32183-280.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais o CIRCUITO INCLUSÃO poderá se organizar em unidades ou filiais, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração do CIRCUITO INCLUSÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 4º – O CIRCUITO INCLUSÃO tem como finalidades de relevância pública e social:

- (a) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, com a finalidade de assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania por meio do desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e paradesportivas;
- (b) Desenvolver e estimular a prática esportiva e cultura entre crianças, adolescentes com ou sem deficiência, promovendo a inclusão social;

Handwritten signature

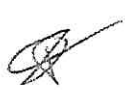
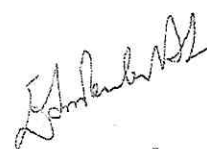
Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten mark



- (c) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, seguindo os preceitos da rede educacional e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase às crianças e adolescente em vulnerabilidade social e pessoas com deficiência e suas famílias;
- (d) Promover campanhas de divulgação visando a garantia da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência e abolir formas de discriminação, em especial em escolas da rede pública e particular com painéis de debates sobre inclusão, acessibilidade, diversidades e a importância da inclusão nas aulas de educação física escolar;
- (e) Proporcionar às pessoas com e sem deficiência acesso à cultura como meio de inclusão social e desenvolvimento da autonomia criativa;
- (f) Promover oficinas de teatro inclusivo para crianças e adolescentes com o objetivo de proporcionar autoconhecimento, equilíbrio, criatividade e entrosamento em grupo;
- (g) Promover rodas de contação de histórias, festivais de cinema infantil e teatros de fantoches para crianças e adolescentes com ou sem deficiência e em situação de vulnerabilidade social;
- (h) Implantar o Polo Esportivo com o objetivo de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, promovendo a inclusão social por meio do esporte, em especial para pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social;
- (i) Promover a acessibilidade ao esporte, cultura e lazer para pessoas com deficiência, e assim construir o aumento da conscientização na busca de uma vida mais saudável e bem-estar físico e mental;
- (j) Fomentar a assistência social por meio da defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada, promovendo a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, com a finalidade de integrar pessoas com deficiência à vida comunitária;
- (k) Apoiar e promover a causa da inclusão social seguindo os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos estabelecendo mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social de crianças e adolescentes com deficiência;
- (l) Promover os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública da assistência social à pessoa com deficiência e sua família com o objetivo de desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social, em especial por meio do Programa: Corrida de Rua;
- (m) Promover e estimular a prática de futebol em cadeira de rodas para pessoas com deficiência severas, como a tetraplegia, amiotrofia espinhal, distrofia muscular, paralisia muscular, entre outras, com finalidade terapêutica e inclusiva;
- (n) Estimular e promover ações esportivas voltadas a meninas adolescentes com o objetivo de desenvolver seu pleno potencial visando resultados de longo prazo na quebra do ciclo da violência;
- (o) Desenvolver oficinas de geração de renda para pais e responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência ou em vulnerabilidade social, promovendo a defesa e garantia de direito e a promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

  
c.p.



- (p) Qualificar pessoas com deficiência para integrarem atividades profissionais;
- (q) Desenvolver oficinas socioemocionais para crianças com o objetivo de criar oportunidades para que aprendam a colocar em prática as suas melhores atitudes e habilidades e consigam gerenciar emoções, alcançar objetivos, demonstrar empatia, manter relações sociais positivas, tomar decisões de maneira responsável, tornando-se líderes saudáveis.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o **CIRCUITO INCLUSÃO** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- (a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- (b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Observar o princípio da universalização dos serviços;
- (e) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- (g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- (h) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- (i) Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Único - O **CIRCUITO INCLUSÃO** não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos do **CIRCUITO INCLUSÃO** são formados por:

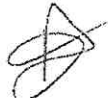
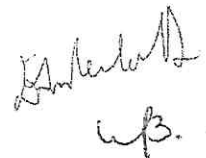
- (a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e órgãos internacionais;
- (c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do **CIRCUITO INCLUSÃO**;
- (e) Termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- (f) Comercialização de produtos desenvolvidos pelo **CIRCUITO INCLUSÃO**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;
- (g) Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, discos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- (h) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- (i) Criação de Fundo Patrimonial e/ou de Reserva, os quais, se aprovados em assembleia geral, serão regulamentados por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (j) Estabelecer franquias sociais, mediante regras definidas por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (k) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para apoio de suas atividades;
- (l) Organização de feiras, eventos, jantares beneficentes, sendo que toda renda será revertida para manutenção das finalidades; e
- (m) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados do **CIRCUITO INCLUSÃO** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- (b) Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pelo **CIRCUITO INCLUSÃO**, admitida após enviar requerimento à Diretoria, a qual encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para ratificação;

4



- (c) Contribuinte: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do **CIRCUITO INCLUSÃO**, admitida mediante aprovação da Diretoria; e
- (d) Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do **CIRCUITO INCLUSÃO**, nomeada em Assembleia Geral, após indicação da Diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do **CIRCUITO INCLUSÃO**, mediante comunicação escrita encaminhada à Diretoria. No caso dos associados fundadores e efetivos após comunicação escrita à Diretoria será necessário ratificar em assembleia geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- (a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- (b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar das atividades promovidas pelo **CIRCUITO INCLUSÃO**.

Parágrafo Único - Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos, o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

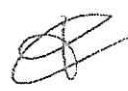
Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do **CIRCUITO INCLUSÃO**;
- (c) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **CIRCUITO INCLUSÃO**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do **CIRCUITO INCLUSÃO**;

  5 



- (d) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **CIRCUITO INCLUSÃO** ou de seus associados; e
- (f) Praticar atos ou valer-se do nome do **CIRCUITO INCLUSÃO** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **CIRCUITO INCLUSÃO** por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 - A estrutura organizacional do **CIRCUITO INCLUSÃO** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal; e
- (d) Conselho Consultivo

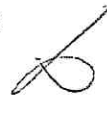
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **CIRCUITO INCLUSÃO**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único - Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito à voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do **CIRCUITO INCLUSÃO** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

  up. 6 



Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados, que tenham direito à voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente que indicará o secretário, dentre os associados, e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- (c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- (d) Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
- (b) Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- (c) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (d) Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- (e) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- (f) Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo do

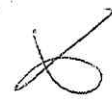
CIRCUITO INCLUSÃO;

- (g) Decidir sobre a dissolução do **CIRCUITO INCLUSÃO**, nos termos do estatuto social; e
- (h) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d", e "g", é exigida a convocação especial de assembleia geral para deliberar sobre essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes, que tenham direito a voto; computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído, mediante procuração pública ou particular.

  up.  7



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa do **CIRCUITO INCLUSÃO**, composta por 3 (três) membros, que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato, os membros da Diretoria poderão permanecer em seus cargos, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de quaisquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria que atuarem diretamente na gestão executiva, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o **CIRCUITO INCLUSÃO**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos dirigentes, atendidos os requisitos do artigo 20.

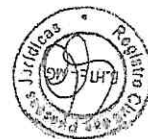
Artigo 21 – Compete à Diretoria:

- (a) Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do **CIRCUITO INCLUSÃO**;
- (b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- (c) Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- (d) Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o regimento interno e o código de conduta, caso tenha sido aprovado;
- (e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (f) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- (g) Aprovar a admissão de novos associados; e
- (h) Exercer a administração geral do **CIRCUITO INCLUSÃO**.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- (a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

  up. 8 



- (b) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do **CIRCUITO INCLUSÃO**;
- (c) Representar o **CIRCUITO INCLUSÃO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- (d) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

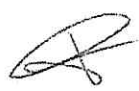
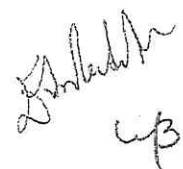
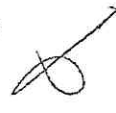
- (a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e
- (c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro:

- (a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **CIRCUITO INCLUSÃO**;
 - (b) Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **CIRCUITO INCLUSÃO**;
 - (c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - (d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - (e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **CIRCUITO INCLUSÃO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;
 - (f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á toda vez que se entender necessário, mediante comunicado, por e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 26 - As procurações outorgadas pelo **CIRCUITO INCLUSÃO** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

  9 



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, com mandatos de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer momento, apresentar à Diretoria o requerimento de renúncia que deverá ser aprovado pela assembleia geral. Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, destituição ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração financeira do **CIRCUITO INCLUSÃO**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do **CIRCUITO INCLUSÃO**; e
- (d) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria, com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicado encaminhado por e-mail, por qualquer um de seus membros, ou pela Diretoria, e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e direcionamento do **CIRCUITO INCLUSÃO** na consecução da missão e objetivos institucionais, visando o fortalecimento institucional, sendo composto por número ilimitado de pessoas físicas, convidadas a integrarem o conselho pela Diretoria em exercício, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Primeiro - A cada mandato da Diretoria o Conselho Consultivo será constituído ou remanejado mediante ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento à Diretoria que ratificará em ato interno.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 32 - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria ao menos a cada 3 (três) meses, mediante convocação, por e-mail, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 33 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- (a) Colaborar com a Diretoria na concretização da missão e objetivos do **CIRCUITO INCLUSÃO** e na viabilização dos programas e projetos;
- (b) Opinar sobre o desenvolvimento do plano de trabalho, atividades, programas e projetos do **CIRCUITO INCLUSÃO**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria; e
- (c) Participar, analisar e opinar sobre as propostas de planejamento estratégico e outras de alto impacto.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

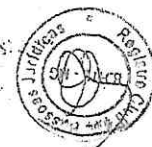
Artigo 35 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **CIRCUITO INCLUSÃO** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36 - As receitas e despesas do **CIRCUITO INCLUSÃO** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O **CIRCUITO INCLUSÃO** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou



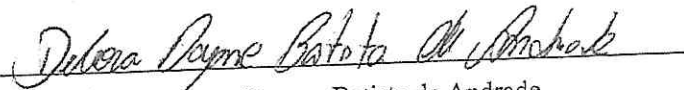
desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente estatuto social.

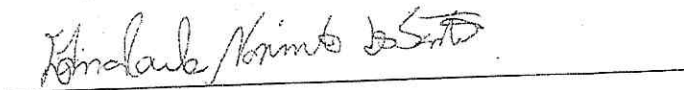
Artigo 38 - Em caso de dissolução do **CIRCUITO INCLUSÃO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e da Lei Complementar n.º 187/2021 e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma.

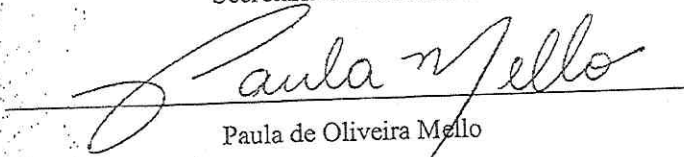
Artigo 39 - Nos casos omissos ou divergentes aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 40 - O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 20 de outubro de 2022.

Belo Horizonte 20 de outubro de 2022


Debora Dayane Batista de Andrade
Presidente da Assembleia


Edna Paula Nascimento dos Santos
Secretária da Assembleia


Paula de Oliveira Mello
Advogada
OAB/SP 262277

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3876 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO CIRCUITO INCLUSAO

AVERBADO(A) sob o n.º 7, no registro 143811, no Livro A, em 08/02/2023

Belo Horizonte, 08/02/2023

Emol: (6406-3) R\$ 140.76 TFC: R\$ 50.73 Rec: R\$ 8.46 Iss: 7.04 Total: R\$ 206.99
Emol: (8101-8) R\$ 100.69 TFC: R\$ 33.48 Rec: R\$ 6.00 Iss: 5.04 Total: R\$ 145.20

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritório: () Arlindo Skodkowski Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GKC84271**
Cód. Seg.: **5363.5044.8520.4530**

Quantidade de Atos Praticados: **00013**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 255.89 TFC: R\$ 84.21 Total: R\$ 340.10 ISS: R\$ 12.08

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

